



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. CARLOS CARDINAL)

### ASSUNTO:

Assegura ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

51  
DE 19

350

PROJETO N.º

DESPACHO: APENSE-SE AO PL Nº 21/91

AO ARQUIVO

em 08 de abril de 1991

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 1991

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 1991

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 1991

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 1991

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 1991

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 1991

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 1991

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 1991

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 1991

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 350, DE 1991**  
**(DO SR. CARLOS CARDINAL)**

Assegura ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 1991).





26  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 021/91

Em 14 / 03 / 91

Presidente.

PROJETO DE LEI N° — 350 — , DE 1991

Assegura ao empregado doméstico  
o direito ao Fundo de Garantia  
do Tempo de Serviço.

DO DEPUTADO CARLOS CARDINAL

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - É assegurado aos empregados domésticos, assim conceituados' na forma da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, os empregadores' depositarão, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento ) sobre o valor do salário mínimo, a partir do mês subsequente ao início do contrato de trabalho, e até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



36

JUSTIFICAÇÃO

Além da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a Constituição de 1988 assegurou vários direitos trabalhistas aos empregados domésticos.

Entretanto, inexplicavelmente, dentre esses não figurou o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que é garantido a todos os demais trabalhadores das várias categorias profissionais.

A omissão, a nosso ver, configura indesculpável discriminação contra os trabalhadores domésticos, que procuramos corrigir através desta proposição.

Esperamos, destarte, que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, em 14 DE MARÇO DE 1991.

Deputado CARLOS CARDINAL

/nst.

GER 20.01.0050.5 – (JUL/89)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**



LEI N.º 5.859 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

DISPÓL. SOBRE A PROFISSÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS (1)

Art. 1.º — Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nessa lei.

PROPOSICAO : PL. 0350 / 91  
AUTOR : CARLOS CARDINAL - PDT/RS

DATA APRES.: 14/03/91

Assegura ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Despacho :

Apense-se ao PL. 021/91.

\*\*\*\*\*  
SGM/Edilson.